



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 9/10/2018, DODF nº 195, de 11/10/2018, p. 25.  
Portaria nº 316, de 10/10/2018, DODF nº 196, de 15/10/2018, p. 13.

PARECER Nº 171/2018-CEDF

Processo: nº 00080-00143453/2018-79 – SEI-GDF

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

Autoriza a prorrogação, para o ano letivo de 2019, do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares-PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo trata da solicitação formulada pela Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativamente à prorrogação de vigência do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares – PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em defasagem idade-ano, aprovado para o período de 2016-2018, pela Portaria nº 69/SEEDF, de 14 de março de 2016, com base no Parecer nº 43/2016-CEDF.

O documento em referência substituiu as Orientações Pedagógicas para a Correção da Distorção idade/série, na rede pública de ensino do Distrito Federal, anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, aprovadas pela Portaria nº 205/SEDF, de 7 de dezembro de 2012, com fulcro no Parecer nº 238/2012-CEDF.

Na 2.646ª Sessão Plenária, realizada em 12 de dezembro de 2017, foi analisada e aprovada a proposta de alteração no Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares-PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em defasagem idade-ano, para o período de 2016/2018, como forma de garantir e ampliar a oferta no atendimento aos estudantes em defasagem escolar no Ensino Fundamental - Anos Finais, possibilitando a consequente regularização do fluxo escolar, conforme segue:

- as Unidades Escolares poderão, em caráter especial, abrir turmas de acordo com a sua necessidade. No entanto, somente haverá exclusividade de docentes quando o número de turmas formadas for de três (03) em um único turno ou seis (06) em dois turnos;
- independente do número de turmas a Unidade Escolar deve seguir todas as orientações contidas no Caderno Orientador do PAAE.

**II – ANÁLISE** – O presente processo foi instruído pela Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Registra-se a solicitação da prorrogação da vigência do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares por mais 1 (um) ano, ou seja, que permaneça vigente ao longo do



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



ano de 2019, possibilitando a continuidade da oferta do atendimento aos estudantes em defasagem escolar no ensino fundamental e conseguinte regularização do fluxo escolar, para qual é apresentada a seguinte justificativa:

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF - tem efetuado diversas ações no sentido de enfrentar e corrigir a defasagem escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

No ano de 2016, segundo o Censo Escolar, haviam 62.191 estudantes em defasagem idade-ano matriculados no Ensino Fundamental. Buscando a reversão desse quadro, esta SEEDF apresentou, naquele ano, o Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares – PAAE, com vigência de três anos (2016-2018), para atendimento aos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que encontravam-se em defasagem idade-ano. O programa em tela foi aprovado pelo Parecer nº 43/2016 do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF. No primeiro ano de vigência do programa, foram atendidos 2.605 estudantes.

[...]

No ano de 2018, último ano de vigência do PAAE, a SEEDF tem atuado na reformulação do atendimento para correção de fluxo no Ensino Fundamental, de forma a minimizar os entraves postos, rompendo barreiras estruturais e ampliando/qualificando o atendimento aos estudantes em defasagem escolar.

Porém, dada a atipicidade do ano corrente, não será possível a finalização da proposta em tempo hábil para submissão ao CEDF para apreciação e deliberação, bem como implantação no ano seguinte, especialmente em razão da metodologia adotada para elaborar e testar o novo modelo em caráter experimental. Tal modelo utiliza-se de uma escola-polo na qual é desenvolvida a proposta em construção por meio de pesquisa acompanhada e com foco na formação continuada no contexto da escolarização em ciclos.

Diante do exposto, considerando o fim da vigência do programa em tela e a necessidade de mais tempo para finalização/implantação da nova proposta de atendimento de correção de fluxo escolar no Ensino Fundamental; considerando ainda o elevado número de estudantes em defasagem escolar nesta etapa; considerando a Meta 2, Estratégia 2.2 do Plano Distrital de Educação – PDE 2015-2024, que estabelece que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve implementar políticas públicas para a correção da defasagem idade-ano no Ensino Fundamental e ampliar o atendimento a todos os estudantes em defasagem nos projetos e programas de correção de fluxo escolar, solicita-se, em caráter especial, a **prorrogação da vigência** do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares - PAAE por mais **1 (um) ano**, ou seja, que o programa permaneça vigente ao longo do ano de 2019, possibilitando a continuidade da oferta do atendimento aos estudantes em defasagem escolar no Ensino Fundamental, contribuindo, desse modo, para a regularização do fluxo escolar.

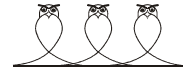
É oportuno registrar que o Programa está em conformidade com a legislação vigente, com destaque para:

1. § 4º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 Anos:

§ 4º A educação escolar, comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade, será uma educação com qualidade social e contribuirá para dirimir as desigualdades historicamente produzidas, assegurando, assim, o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano/série (Parecer CNE/CEB nº



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

2. Meta 2, Estratégia 2.2 do Plano Distrital de Educação – PDE 2015-2024, que estabelece que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve implementar políticas públicas para a correção da defasagem idade-ano no Ensino Fundamental e ampliar o atendimento a todos os estudantes em defasagem nos projetos e programas de correção de fluxo escolar.

A proposta da SEEDF tem por objetivo principal a redução dos índices de defasagem idade/ano, bem como a redução dos índices de evasão escolar decorrentes das sucessivas reprovações dos estudantes. Dessa forma, é esperada a reintegração do estudante ao ano correspondente à sua idade em condições de aprender e ser aprovado para o ano seguinte, devolvendo a ele o direito a uma educação de qualidade.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por autorizar a prorrogação, para o ano letivo de 2019, do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares-PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em defasagem idade-ano.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de outubro de 2018.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 2/10/2018

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal